

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DA RENOVACÃO CARISMÁTICA
CATÓLICA DA DIOCESE DE JUNDIAÍ/SP**

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO – DOS FINS – DA DURAÇÃO – DA FUNÇÃO – DA SEDE

Art. 1º - A Associação da Renovação Carismática Católica da Diocese de Jundiaí, é uma associação composta de fiéis católicos, sem fins econômicos, com duração por tempo indeterminado, e que tem função de ser o Órgão central a serviço do Movimento Eclesial da Renovação Carismática Católica da Diocese de Jundiaí, doravante aqui denominada ASSOCIAÇÃO DA RCC, com sede e foro jurídico na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Rua Engenheiro Roberto Mange, nº 400, Anhangabaú, Cep 13.208-200. Foi arquivado ao Primeiro Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Jundiaí – SP, em Microfilme sob o número 51.357, em 29 de Outubro de 1999.

Regendo-se pelo Estatuto, pelas leis vigentes do País, pelas Normas do Código de Direito Canônico e pelas Normas, Diretrizes e Regimento da Diocese, com personalidade jurídica distinta da personalidade de seus membros, os quais não respondem pessoal, solidária ou subsidiariamente, em qualquer hipótese, com as obrigações por ele contratadas, sendo que o excesso de mandato, omissão dolosa e a prática de atos contrários à lei ou a este Estatuto exercidas por qualquer membro da Associação, será de sua inteira, pessoal e exclusiva responsabilidade.

Parágrafo 1º - Sua abrangência se estende por todas as Cidades ou outro meio de organização da RCC na Diocese de Jundiaí.

Art. 2º - A Associação da RCC desta Diocese tem por finalidade:

I – fornecer meios para divulgação da mensagem cristã, à luz da fé, Moral e Doutrina Católica Apostólica Romana, em sintonia com o Magistério oficial da Igreja;

II – Participar a missão evangelizadora da Igreja Católica Apostólica Romana, através da cultura de Pentecostes vivenciada a partir da experiência do Batismo no Espírito Santo (BES), utilizando todos os meios de comunicação disponíveis, bem como, ações filantrópicas e de caráter de assistência social;

III – caminhar em unidade com os direcionamentos das instâncias Estadual, Nacional e Mundial do Movimento Eclesial Renovação Carismática Católica;

IV – colaborar com os projetos, ações e atividades promovidos pelas instâncias do inciso anterior;

V – formar e preparar seus membros para atividades missionárias na Diocese de Jundiaí, bem como, nas instâncias do inciso III;

VI – promover e dar suporte aos grupos de oração da Diocese, bem como, buscar a unidade com as Novas Comunidades ligadas ao Movimento da Renovação Carismática Católica e reconhecidas pelo Bispo Diocesano;

VII – promover a formação de seus associados (servos dos grupos de oração);

VIII – administrar os bens imóveis, móveis e utensílios da Associação.



CAPÍTULO I

DOS MEMBROS

Art. 3º - A Associação da RCC é constituída dos membros:

I – Presidente da Associação;

II – Vice-Presidente da Associação;

III – Diretoria da Associação;

IV – Assessor Eclesiástico, na qualidade de consultor;

V – Coordenadores das Cidades ou outro meio de organização da RCC na Diocese de Jundiaí;

VI – Coordenadores de ministérios a nível diocesano;

VII – Conselho Fiscal;

VIII – Coordenador de grupo de oração;

IX – Associados aqui entendidos como aqueles membros que participam assiduamente da equipe de serviço de um grupo de oração da Diocese.

Parágrafo 1º - Serão considerados membros, enquanto perdurarem as suas funções.

Parágrafo 2º - Nas assembleias gerais só terão direito a voto os Membros mencionados dos itens I, V.

Parágrafo 3º - Para a eleição dos Coordenadores das Cidades ou outro meio de organização da RCC na Diocese de Jundiaí, os Membros mencionados nos itens V e VIII possuem direito a voto.

Parágrafo 4º - Para a eleição dos Coordenadores de Grupos de Oração, os Membros mencionados no item VIII e IX possuem direito a voto.

Parágrafo 5º - Nas cidades ou outros meios de organização da RCC Diocesana que possuir até no máximo 04 (quatro) grupos de oração devidamente cadastrados na

Diocese de Jundiá, os membros das equipes de serviço com 03 (três) anos ininterruptos de caminhada naquele grupo de oração em conformidade com o disposto no artigo 15 deste Estatuto terão excepcionalmente direito a voto para escolha do coordenador de cidade ou outro meio de organização da RCC local.

Parágrafo 6º - Nas assembleias gerais para eleição de presidente da associação só terão direito a voto os Membros mencionados dos itens I e V.

Parágrafo 7º - Os Associados não responderão subsidiariamente, ou coletivamente pelas obrigações sociais da Associação e sua Diretoria.

Parágrafo 8º - O Conselho Diocesano será composto pelos membros dos incisos I, II, III, IV, V e VI, o qual se reúne mensalmente para tratar os assuntos pertinentes ao Movimento Eclesial na Diocese.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 4º - São direitos dos Membros do Conselho Diocesano:

I – participarem das reuniões mensais e assembleias, questionarem, sugerirem, opinarem, serem eleitos e votarem, com base nas regras já definidas no Art. 3º deste estatuto;

II – requererem, conforme estabelecido neste Estatuto, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, com motivos e Ordem do Dia expresso desde que contando com o apoio de 2/3(dois terços) dos membros com direito a voto do artigo 3º.

Parágrafo Único – Poderá o Membro do Conselho Diocesano ser representado pelo seu Secretário Geral nas Assembleias Gerais, salvo, quando para eleição da presidência.

Art. 5º - São deveres dos Membros do Conselho Diocesano:

I – Observar e fazer observar o presente estatuto, evitando todo esforço possível pelo atingimento dos seus objetivos;

II – Acatar e fazer cumprir todas as deliberações aprovadas nas Assembleias ou pela Diretoria;

III – promover, individual ou em conjunto, as finalidades da Associação, o que não confere o direito de falar em seu nome.

Art. 6º - A substituição dos Membros Coordenadores das Cidades ou outro meio de organização da RCC na Diocese de Jundiá dar-se-á:

- I – mediante pedido de renúncia por escrito, endereçado ao Presidente da Associação;
- II – pela exclusão por falta grave, aprovada por 2/3(dois terços) dos presentes nas Assembleias Gerais;
- III – em caso de morte ou doença que os impeçam de responder pela função assumida.



CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS E FORMAS DE GOVERNO

Art. 7º - A Associação terá como órgãos de governo e assessoria:

- I – Assembleia Geral Ordinária;
- II – Assembleia Geral Extraordinária;
- III – Diretoria e;
- IV – Conselho Fiscal.

Art. 8º - A ASSEMBLEIA GERAL é o órgão de decisão da Associação e é constituída de: Presidente, Vice-Presidente, Coordenadores das Cidades ou outro meio de organização da RCC na Diocese de Jundiá, Coordenadores de ministérios a nível diocesano, Diretoria e Assessor Eclesiástico.

Parágrafo Único – Para deliberar sobre os diversos assuntos da competência de cada uma das instâncias de governo, poderão ocorrer os seguintes tipos de Reunião:

- a) Assembleia Geral Ordinária, que se reunirá, obrigatoriamente, uma vez por ano devidamente convocada com 30(trinta) dias de antecedência;
- b) Assembleia Geral Extraordinária, que se reunirá a pedido da Presidência, do Conselho Fiscal, ou, por 2/3(dois terços) dos Membros Coordenadores das Regiões Pastorais ou outro meio de organização da Diocese de Jundiá, devidamente convocados com 10(dez) dias de antecedência.

Art. 9º - O quorum para as deliberações nas Assembleias Gerais será o seguinte:

I – em primeira chamada, deverão estar presentes, 2/3(dois terços) dos Membros mencionados nos incisos I e V do Art. 3º e, em segunda chamada, 30(trinta) minutos após a primeira, um número mínimo de metade mais um;

II – para alteração no Estatuto, será necessário a aprovação por 2/3(dois terços) dos Membros mencionados no Art.3º incisos I e V e, em segunda chamada, 30(trinta) minutos após a primeira, um número mínimo de metade mais um;

Art. 10 - A DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO terá a seguinte composição:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Primeiro-secretário;

IV – Segundo-secretário;

V – Primeiro-tesoureiro;

VI – Segundo-tesoureiro;

VII – Diretor de Patrimônio;

VIII – Diretor de Eventos.

Art. 11 - A diretoria reunir-se-á, ordinariamente, a cada 04 (quatro) meses, e extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, a pedido do Presidente ou de 2/3(dois terços) dos membros da Diretoria.

Art. 12 - O CONSELHO FISCAL é composto por 03(três) membros Titulares e 03(três) Suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES E DOS MANDATOS (ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS MEMBROS)

1) DA ADMISSÃO

Art. 13 – Os membros da Associação são os definidos no artigo 3º e seus incisos, os quais deverão integrar regularmente as equipes de serviço dos grupos de oração.

Art. 14 – A admissão destes membros é sancionada pelos coordenadores do grupo de oração em obediência aos critérios estabelecidos neste Estatuto, e, Regimento do Movimento, destacando-se que não haja objeção do Pároco respectivo.

Art. 15 – O Presidente da Associação deverá ser sempre um leigo, membro desta com no mínimo 03 (três) anos ininterruptos de participação e atuação na RCC da Diocese de Jundiá, preenchimento dos requisitos descritos no Regimento do Movimento, e que não tenha exercido o cargo de presidência no mandato anterior ao em exercício.

Art. 16 – A eleição será realizada mediante convocação de Assembleia Ordinária com 30 (trinta) dias de antecedência;

Art. 17 – A votação acontecerá durante esta Assembleia Ordinária, e, o candidato à presidência com maioria simples dos votos dos membros presentes com direito a voto será apresentado ao Bispo Diocesano, e, na ausência deste, ao Vigário Geral Diocesano, para aprovação.

Parágrafo Único. Caso o nome enviado ao Bispo Diocesano, e, na ausência deste ao Vigário Geral Diocesano, não for aprovado, haverá nova eleição no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 18 – Do procedimento da eleição:

I – a eleição deve ocorrer sempre no último quadrimestre do ano em que finda o mandato do Presidente em exercício;

II – são candidatos naturais os membros leigos da Associação mencionados no Art. 3º deste Estatuto que preencham os requisitos para Presidência;

III – a eleição realizar-se-á em primeira convocação com pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros com direito a voto, e em segunda votação, meia hora após, com quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros dos incisos I e V;

IV – instalada a mesa encarregada da escrutinação, composta por 02 (dois) membros do movimento da RCC de outra Diocese indicados pela instância Estadual, sendo que 01 (um) ocupará o cargo de presidente e 01 (um) o cargo de secretário.

V – Após a apuração dos indicados serão escolhidos 02 (dois) fiscais dentre os membros não indicados à candidatura e sem direito a voto para acompanhar o processo eleitoral; serão escolhidos naquele momento e publicamente pelo presidente da mesa.

VI – A indicação dos candidatos à presidência será através de voto secreto dos membros presentes na Assembléia, sendo que cada membro indicará 01 (um) nome;

VII – A votação é pessoal e não será admitida em hipótese alguma votação por representação.

VIII – Após a votação secreta a mesa fará apuração dos votos, e, serão divulgados os nomes de todos os indicados, sem menção ao número de votos de cada indicado;

IX – Mediante a publicação dos indicados os mesmos serão consultados, se aceitam participar do processo eleitoral. Caso algum indicado não esteja presente, o presidente da mesa entrará imediatamente em contato para ratificar sua indicação;

X – Após a ratificação dos indicados, será elaborada a lista de candidatos com no mínimo 03 (três) nomes. Caso não seja alcançado este número, será realizada nova indicação;

XI – Serão realizadas tantas indicações quantas forem necessárias para definir a lista com os 03 (três) candidatos;

XII – Os candidatos que estiverem presentes farão breve apresentação acerca do tempo de movimento e experiências pessoais antes da votação. Os ausentes que aceitarem participar do processo eletivo, deverão dar estas informações ao presidente da mesa no momento do contato telefônico, para que o mesmo possa realizar a apresentação.

XIII – Mediante voto secreto os membros dos incisos I e V do artigo 3º escolherão dentre a lista de candidatos o presidente da Associação, que será eleito com maioria simples dos votos, em primeiro turno.

XIV – Caso não seja alcançada a maioria simples dos votos em primeiro turno, proceder-se-á segundo turno com os dois candidatos mais votados.

XV – No caso de empate os candidatos, se presentes, deverão ser convidados a se retirar da sala. Então os demais membros com direito a voto promoverão um diálogo para discussão sobre o desempenho de cada candidato no exercício de outras atribuições dentro do Movimento RCC, com o objetivo de auxiliar na decisão a ser tomada.

XVI – Em seguida será realizada nova votação secreta.

XVII – Caso persista o empate, o critério de desempate será a análise da experiência no exercício de coordenação (a nível diocesano, de cidade ou outro meio de organização da RCC na Diocese de Jundiá, ministerial ou grupo de oração). Este desempate deverá ser feito pelo Presidente em exercício e, caso este seja um dos candidatos (em caráter de reeleição), o desempate deverá ser feito pelo Assessor Eclesiástico.

Art. 19 – Simultaneamente, o Presidente da Associação é o Presidente do Conselho Diocesano da RCC e o Vice-Presidente é o Secretário Geral Diocesano da RCC.

Art. 20 – Será indicado pelo Presidente da Associação eleito o Vice-Presidente, a Diretoria e os Coordenadores de Ministério a nível diocesano, sempre respeitando os pré-requisitos do Regimento da RCC, desta Diocese.

Parágrafo 1º - Os cargos indicados pelo Presidente para Vice-Presidente e Diretoria da Associação serão referendados pelos membros com direito a voto na reunião do Conselho Diocesano subsequente.

Parágrafo 2º - O Vice-Presidente não pode ser cônjuge ou parente até 3º grau colateral do Presidente.

Art. 21 – A duração do mandato do Presidente da Associação será de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por apenas 01 (um) mandato do mesmo período, desde que eleito em regular eleição.

Parágrafo 1º - O mandato deve coincidir sempre com o início e o término do ano civil.

Parágrafo 2º - Se houver vacância no cargo da presidência dentro dos primeiros 18 (dezoito) meses, serão realizadas novas eleições para escolha do novo presidente.

Parágrafo 3º - No caso da vacância ocorrer durante o primeiro semestre do ano civil do primeiro ano de mandato, o presidente eleito cumprirá o mandato pelo período faltante, ou seja, o segundo semestre civil daquele ano e o ano subsequente.

Parágrafo 4º - No caso da vacância ocorrer durante o segundo semestre do ano civil, ainda, que no primeiro ano de mandato, o presidente eleito concluirá o ano civil em andamento, e permanecerá por mais 02 (dois) anos.

Art. 22 – No caso de vacância do cargo do Presidente da Associação, serão seguidos os seguintes procedimentos:

I – Se a vacância ocorrer até o décimo oitavo mês do mandato, o Vice-Presidente convocará nova eleição no prazo de 03 (três) meses, exercendo as funções da presidência até a posse do novo Presidente, que iniciará imediatamente um novo mandato, considerando mandato definido no Parágrafo 2º do Art. 21.

II – Se a vacância ocorrer após o décimo oitavo mês do mandato, o Vice-Presidente exercerá as funções da presidência até o fim daquele mandato.

Art. 23 – A eleição dos candidatos a membros do **CONSELHO FISCAL** será em escrutínio secreto, eleitos pelos membros com direito a voto dos incisos I e V do artigo 3º.

Parágrafo 1º - Deverá ser considerado, durante o processo de eleição do Conselho Fiscal, a experiência profissional e conhecimento técnico na área contábil ou afins dos candidatos.

Parágrafo 2º - Serão eleitos como Titulares os 03(três) candidatos mais votados e o quarto, quinto e sexto, ocuparão a Suplência.

Parágrafo 3º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 02(dois) anos.

Parágrafo 4º - Havendo afastamento de um dos membros do Conselho Fiscal da Associação, o membro suplente será convocado para cumprir o restante do mandato do Conselheiro afastado, não necessitando repor o suplente.

2) DA DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE MEMBROS

Art. 24 – Poderá ocorrer o afastamento do Presidente da Associação e ou de seu Vice, quando for apresentada moção escrita, nesse sentido, assinada por um número não inferior a 1/5(um quinto) dos membros votantes da Assembleia e aprovada por 2/3(dois terços) dos votantes, em escrutínio secreto, com aprovação do Bispo Diocesano.

Art. 25 – A exclusão de membro associado ocorrerá quando o mesmo faltar em três reuniões sem justificativa ou praticar falta grave ou ato ilícito contra a Associação, ou, ainda, estiver em desobediência com qualquer das Instâncias do Movimento RCC.

Parágrafo 1º O requerimento de exclusão de membro deve ser realizado por escrito apresentando os fatos e fundamentos para o pedido.

Parágrafo 2º - A votação da proposta de exclusão será realizada em Reunião Extraordinária da Associação, especificamente convocada para esse fim, pelo seu representante legal, sendo comunicado por escrito o resultado à parte interessada, bem como, sua instância de coordenação, para as providências cabíveis.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 26 – Compete à **ASSEMBLEIA GERAL**:

I – proceder a indicação e eleição dos candidatos ao cargo eletivo para Presidente e membros do Conselho Fiscal;

II – apreciar o balanço anual;

III – opinar sobre as questões suscitadas pela Diretoria e/ou Conselho Fiscal;

IV – a alteração do Estatuto Social da Associação da Renovação Carismática Católica da Diocese de Jundiáí, nos termos do art. 39 parágrafo único;

V – e outros assuntos de interesse geral.

Art. 27 – Compete aos membros da **DIRETORIA**:

Parágrafo 1º - Do Presidente da Associação:

a) Isoladamente:

I – Representar ativa e passiva a Associação em juízo ou fora dele, constituir procuradores, inclusive com cláusula “*ad judícia*”, para finalidades específicas, conferir-lhes poderes especiais para transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitação e substabelecer.

II – convocar e presidir as reuniões da diretoria e Assembleias Gerais ressalvadas aquelas que se destinarem ao julgamento de seus atos;

III – dirimir todas as dúvidas que parem sobre quaisquer assuntos;

IV – Admitir e desligar colaboradores, fixar política de cargos e salários, admitir e desligar voluntários, atribuir funções aos colaboradores e voluntários;

V – solucionar os casos de urgência, submetendo a ratificação da Assembleia Geral;

VI – decidir nas Reuniões de Diretoria e nas Assembleias Gerais, em caso de empate;

VII – supervisionar o conteúdo dos documentos oficiais destinados a terceiros, zelando pela integridade da Associação;

VIII – manter informados a respeito das atividades da Associação o Bispo Diocesano e se for o caso, também, os Presbíteros e demais autoridades constituídas;

IX – assinar as Atas de Reuniões e todos os documentos oficiais da Associação, após a aprovação da Diretoria;

X – representar a Associação nas Reuniões do Conselho Diocesano da Ação Evangelizadora (CDAE), ou outro órgão que venha a ser criado pela Diocese de Jundiá.

b) Em conjunto com o Tesoureiro em exercício:

I – Movimentar recursos econômico-financeiros, cheques, depósitos, ordens e folhas de pagamento, assim como quaisquer documentos necessários para abertura de crédito e suas garantias;

II – Celebrar contratos, convênios, parcerias e acordos, até o limite de 50 (cinquenta) salários mínimos vigentes, sendo que valor superior dependerá de consulta e aprovação prévia pela Assembleia Geral;

III – Constituir procuradores através de documento público para agir em nome da Associação;

IV – Abrir, rubricar e encerrar livros;

V – apresentar-se, juntamente com o Tesoureiro em exercício, ao Conselho Fiscal, em suas Reuniões Ordinárias, quando convocado.

c) Em conjunto com o Diretor de Patrimônio:

I – Decidir o empréstimo, mútuo e comodato de bens móveis, imóveis e utensílios da Associação, submetendo a posterior ratificação da Assembleia Geral.

II – Verificar a devolução em perfeito estado de conservação dos bens móveis, imóveis e utensílios da Associação, exigindo eventual reposição do material danificado.

Parágrafo 2º - Do Vice-Presidente:

I – participar, quando solicitado, das atividades pertinentes ao Presidente e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

Parágrafo 3º - Do Assessor Eclesiástico:

I – manter o Bispo Diocesano informado das atividades da Associação da RCC, em conformidade com a Igreja;

II – dar atendimento espiritual, zelando pela espiritualidade, disciplina, obediência e unidade na Associação;

III – participar das Assembleias, Reuniões e Encontros promovidos pelo Conselho Diocesano;

IV – assessorar o Presidente da Associação, naquilo que se refere à sua função.

Parágrafo 4º - Primeiro Secretário:

I – redigir e assinar em conjunto com o Presidente, as Atas das Reuniões e Assembleias;

II – responsabilizar-se pelo cadastro dos Membros;

III – responsabilizar-se pelo Arquivo da Associação.

Parágrafo 5º - Segundo Secretário:

I – participar quando solicitado, das atividades pertinentes ao Primeiro Secretário e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

Parágrafo 6º - Primeiro Tesoureiro

I – assinar os papéis, contratos, documentos e procuração pública da Associação, relativos à Tesouraria, em conjunto com o Presidente;

II – cuidar das operações financeiras da Associação após deliberação da Assembleia Geral ou Diretoria;

III – responsabilizar-se pela contabilização das contribuições e doações;

IV – apresentar mensalmente, à Diretoria o balancete financeiro/contábil e, ao final de cada exercício financeiro, o Balanço para a apreciação da Assembleia Geral;

V – administrar as obrigações financeiras da Associação;

VI – responsabilizar-se pelo pagamento das despesas aprovadas pela Associação.

Parágrafo 7º - Segundo Tesoureiro:

I – participar, quando solicitado das atividades pertinentes ao Primeiro Tesoureiro e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

Parágrafo 8º - Compete ao Diretor de Patrimônio:

I – zelar pela manutenção e conservação dos bens imóveis, móveis e utensílios da Associação;

II – manter o registro dos bens móveis e imóveis, doados ou adquiridos pela Associação, apresentando anualmente ao Presidente da Associação e do Conselho Diocesano, relação dos bens existentes, como as alterações ocorridas;

III – apresentar sugestão de investimentos e aquisição de materiais com o respectivo orçamento visando à manutenção e melhoria do patrimônio da Associação;

IV – colaborar com a administração do patrimônio e fiscalização/orientação das atividades dos funcionários da Associação;

V – outras funções delegadas pelo Presidente da Associação.

Parágrafo 9º - Compete ao Diretor de Eventos:

- I – Promover eventos para arrecadar fundos para Associação;
- II – Orientar os coordenadores diocesanos e regionais na estrutura necessária para realização dos eventos;
- III – Auxiliar na organização da estrutura dos eventos diocesanos e regionais;
- IV – Formar e preparar uma equipe para organizar e executar os eventos diocesanos.

Art. 28 – Compete ao Conselho Fiscal da Associação:

- I – Fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento dos seus deveres estatutários;
- II – Opinar sobre o relatório anual da Associação, fazendo constar de seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- III – Convocar a Assembleia Geral, se a Presidência retardar por mais de 06 (seis) meses essa convocação, bem como, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- IV – Analisar trimestralmente o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Associação;
- V – Examinar as demonstrações financeiras do exercício fiscal e sobre elas opinar emitindo parecer por escrito.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

Art. 29 – Constituem patrimônio da Associação:

- I – As contribuições mensais dos grupos de oração e das novas comunidades cadastrados na Diocese, bem como, taxas e projetos das Instâncias Estadual e Nacional;
- II – Doações recebidas espontaneamente dos associados e terceiros benfeitores;
- III – Bens móveis, imóveis e utensílios adquiridos onerosamente, bem como, aqueles recebidos em doação;
- IV – Resultados positivos dos Encontros e Retiros realizados pelo Conselho Diocesano;

V – Resultados positivos dos eventos e promoções organizados pela Associação, bem como, aqueles oriundos de patrocínio;

VI – Recursos provenientes da locação de bens móveis e imóveis da Associação;

VII – Recursos provenientes da venda de produtos de evangelização, bem como, *Royalties* de produtos e logomarca da Associação;

VIII – Recursos provenientes de convênios com entidades públicas e privadas.

Art. 30 – Todos os bens imóveis, móveis e utensílios, recebidos em doação ou adquiridos onerosamente, ficarão registrados em nome da Associação.

Parágrafo 1º - A Presidência visando o melhor interesse da Associação poderá alienar e/ou doar os bens móveis e utensílios com valor máximo de 01 (um) salário mínimo vigente sem aprovação prévia da Assembleia Geral, submetendo sua decisão à ratificação na assembleia subsequente, sob pena de responsabilidade;

Parágrafo 2º - A alienação e/ou doação do patrimônio da Associação deverá ser aprovada pela Assembleia Geral mediante aprovação de 2/3(dois terços) dos seus membros.

Parágrafo 3º - A presidência somente poderá dar bens em garantia mediante consulta e aprovação em Assembleia Geral com aprovação de 2/3(dois terços) dos seus membros.

Art. 31 – A presidência deixará um fundo de reserva em espécie no Escritório Diocesano no valor máximo de 02 (dois) salários mínimos vigentes para despesas emergenciais.

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 32 – Em caso de dissolução da Associação da RCC e dos órgãos a ele vinculados juridicamente, não caberá a nenhum de seus membros pleitearem ou mesmo reclamar direitos ou indenizações a qualquer título, forma ou pretexto, e a dissolução só se fará por decisão da Assembleia Geral da Associação.

Art. 33 – Poderão pedir a dissolução da Associação por descumprimento deste Estatuto, perda de sua finalidade ou qualquer outro motivo relevante, em Assembleia Geral, as seguintes pessoas:

I – o Bispo Diocesano de Jundiá;

II – os Membros da Associação, desde que subscritos por 2/3(dois terços) dos membros da Assembleia Geral mediante a apresentação das devidas justificativas.

Art. 34 – Após a dissolução da Associação, os bens remanescentes disponíveis, serão entregues a uma entidade congênere da Diocese de Jundiáí, com indicação e aprovação da maioria simples da Assembleia Geral da Associação.

Parágrafo Único – Na falta desta, os bens e remanescentes passarão para a Mitra Diocesana de Jundiáí.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35 – A Presidência utilizará como meio de comunicação entre os Membros: notificações, mensagens eletrônicas pelo email oficial da Associação, site da Associação, redes sociais, e outros meios de comunicação eletrônicos disponíveis.

I – As convocações para Assembleias Gerais, bem como, demais atos da Associação serão feitas através de notificações por escrito ou mensagens eletrônicas pelo email oficial da Associação.

II – Caberá aos Membros da Associação manter atualizados seus dados cadastrais, bem como, acessar ao endereço eletrônico com frequência, sendo que as notificações frustradas por descumprimento deste inciso serão consideradas válidas para todos os efeitos legais.

Art. 36 – Todos os membros da Associação, em quaisquer instâncias, sem exceção, prestarão serviços de natureza gratuita e voluntária, sem vínculo trabalhista, sem direito de exigência de remuneração ou indenização, a qualquer título ou a qualquer pretexto, em nenhuma ocasião e hipótese.

Art. 37 – Além da eleição para Presidente, deverão seguir o mesmo processo de eleição definido no Art. 18 deste regimento, respeitando-se as suas devidas instâncias de coordenação, a eleição do Coordenador de Grupo de Oração e Coordenação de Cidade ou outro meio de organização da RCC na Diocese de Jundiáí.

Art. 38 – Somente as funções de Presidente e Coordenador de Cidade ou outro meio de organização da RCC na Diocese de Jundiáí deverão escolher um Vice, que será simultaneamente, o Secretário Geral da instância em questão.

Art. 39 – As coordenações de Ministérios a nível de Diocese, de Cidade ou outro meio de organização da RCC na Diocese de Jundiáí e de Grupo de Oração são escolhidas e nomeadas pelo respectivo Presidente Diocesano, Coordenador da Cidade ou outro meio de organização da RCC na Diocese de Jundiáí ou Coordenador do Grupo de Oração,

sempre respeitando o disposto neste Estatuto e as diretrizes do Regimento do Movimento.

Art. 40 – Todo Grupo de Oração na Diocese de Jundiaí deverá contribuir, mensalmente, com uma taxa estipulada e aprovada por no mínimo 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral.

Art. 41 – A Associação colaborará, sempre que possível, com ajuda de custo para os membros do Conselho Diocesano e da Diretoria, nas despesas relacionadas a eventos em exercício de suas funções.

Art. 42 – Qualquer situação não prevista neste Estatuto, será decidida pela Assembleia Geral, em Reunião específica convocada com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência pela Presidência, com voz e votos abertos e lavrados em Ata, devendo ter aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral da Associação.

Art. 43 – Este Estatuto poderá ser revisto sempre que necessário, mediante proposta apresentada pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral, obedecidos os limites estatutários e legais, consultando-se o Assessor Eclesiástico Diocesano.

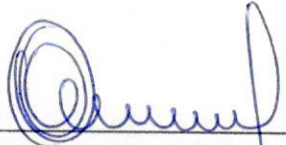
Parágrafo Único – O presente Estatuto somente poderá ser alterado com a aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral.

Art. 44 – Aprovada a reforma estatutária, ela entrará imediatamente em vigor, em pleno direito como Norma Geral para toda a Renovação Carismática Católica da Diocese de Jundiaí, devendo esta ser seguida em todas as ações para o próximo mandato.



Parágrafo Único. Fica estipulado um prazo máximo de 06 (seis) meses para adequação da atual estrutura da Associação para os moldes aprovados no presente Estatuto.

Art. 45 – O Presente Estatuto será regulamentado pelo Regimento da RCC da Diocese de Jundiaí.

Jundiaí, 02 de Abril de 2016.




TATIANA RIBEIRO CORAINE
PRESIDENTE

VANESSA C. DE CASTRO MORICONI
ADV. OAB/SP 305.921



ÍNDICE

TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO - DOS FINS - DA DURAÇÃO - DA FUNÇÃO - DA SEDE	02
 CAPÍTULO I DOS MEMBROS	02
CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES	03
CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS E FORMAS DE GOVERNO	04
CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES E DOS MANDATOS (ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS MEMBROS)	05
CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS	09
CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO	13
CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO	14
CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	15